Despacho n.º 26710/2009

Por despacho de 30.11.2009 do Reitor da Universidade do Porto, de acordo com o estipulado no artigo 40.º, n.º 1, alínea *i*) dos Estatutos da Universidade do Porto, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 14.5.2009, foram homologados os Estatutos da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação, que vão publicados em anexo ao presente despacho:

Estatutos da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto

CAPÍTULO I

Natureza, fins e autonomias

Artigo 1.º

Fins e Competências

1 — A Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto, a seguir designada por FCNAUP, constitui uma Unidade Orgânica de ensino e investigação da Universidade do Porto (UPorto) com órgãos próprios de autogoverno e é um centro de ensino, investigação científica, inovação, cultura e prestação de serviços à comunidade.

2 — À FCNAUP compete, na prossecução dos seus fins:

a) O ensino das matérias necessárias à formação científica e técnica dos estudantes;
b) A organização de cursos de 1.º, 2.º e 3.º Ciclo;
c) A promoção e desenvolvimento de investigação científica e inovação e respectiva divulgação;
d) O intercâmbio pedagógico, científico e técnico com instituições nacionais e estrangeiras;
e) A prestação de serviços à comunidade numa perspectiva de valorização recíproca;
f) A promoção de acções de formação não conferentes de grau, nomeadamente de formação contínua;
g) A promoção e valorização dos alumni da FCNAUP na sociedade.

Artigo 2.º

Natureza jurídica e autonomias

1 — A FCNAUP é uma entidade do modelo organizativo da Universidade do Porto, sendo nos termos dos seus estatutos, uma unidade orgânica de ensino e investigação com auto governo, dotada de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa, financeira e com personalidade tributária.

2 — No âmbito das suas actividades estatutárias, a FCNAUP pode realizar acções comuns com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas, nacionais ou estrangeiras.

3 — A FCNAUP pode criar ou participar em associações ou empresas, com ou sem fins lucrativos, desde que as suas actividades sejam compatíveis com as finalidades e interesses da própria FCNAUP.

4 — A FCNAUP pode, por si ou em conjunto com outras Unidades Orgânicas da UPorto, propor a organização de cursos de 1.º, 2.º e 3.º Ciclo, especialização ou actualização, atribuindo a UPorto os respectivos graus e diplomas por intermédio da FCNAUP, isolada ou conjuntamente com outra ou outras Instituições de Ensino Superior Universitário intervenientes.

5 — A FCNAUP promove a concessão pela UPorto, de graus de 1.º, 2.º e 3.º Ciclo e o título de Agregado, bem como a equivalência de graus e habilitações académicas nacionais ou estrangeiras, nos termos da lei.

Artigo 3.º

Autonomia científica

1 — No âmbito da sua autonomia científica, a FCNAUP pode livremente definir, programar e executar investigação científica e actividades afins, desde que respeite os princípios legalmente estabelecidos.

Artigo 4.º

Autonomia pedagógica

1 — No uso da sua autonomia pedagógica, a FCNAUP, através dos órgãos próprios, pode propor a alteração dos seus curricula e escolher os processos de ensino-aprendizagem nas diversas unidades curriculares que ministra, bem como alterar os respectivos programas.

2 — No âmbito desta autonomia, a FCNAUP garantirá a pluralidade de doutrinas e métodos que assegurem a liberdade de ensinar e de aprender.

Artigo 5.º

Autonomia administrativa e financeira

1 — A FCNAUP é dotada de autonomia administrativa nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º dos Estatutos da UPorto.

2 — A FCNAUP é dotada de autonomia financeira nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 18.º dos Estatutos da UPorto.

CAPÍTULO II

Órgãos

SECÇÃO I

Organização Interna

Artigo 6.º

Regulamento Orgânico

1 — A estrutura orgânica da FCNAUP é a que consta no respectivo Regulamento Orgânico, a aprovar pelo seu Conselho de Representantes.

Artigo 7.º

Órgãos de Gestão

1 — São órgãos de gestão da FCNAUP:

a) Conselho de Representantes;
b) Director;
c) Conselho Executivo;
d) Conselho Científico;
e) Conselho Pedagógico;
f) Órgão de Fiscalização;
g) Conselho Consultivo.

SECÇÃO II

Conselho de Representantes

Artigo 8.º

Composição

1 — O Conselho de Representantes é composto por quinze membros eleitos, assim distribuídos:

a) Nove representantes dos docentes ou investigadores, podendo até um terço deles não possuir o grau de doutor;
b) Quatro representantes dos estudantes de quaisquer ciclos de estudo;
c) Um representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores;
d) Uma personalidade externa cooptada pelos restantes membros do Conselho de Representantes.

Artigo 9.º

Método de Eleição dos Representantes dos Docentes e Investigadores

1 — As eleições para os representantes dos docentes e investigadores processar-se-ão por listas e pelo sistema de representação proporcional segundo o método de Hondt.

Artigo 10.º

Método de Eleição dos Representantes dos Estudantes

1 — As eleições para os representantes dos estudantes processar-se-ão por listas e pelo sistema de representação proporcional segundo o método de Hondt.

Artigo 11.º

Método de Eleição do Representante do pessoal não docente e não investigador

1 — As eleições para o representante do pessoal não docente e não investigador processar-se-ão por listas e pelo sistema de representação proporcional segundo o método de Hondt.

Artigo 12.º

Cooptação da personalidade externa

1 — A cooptação da personalidade externa ocorrerá em sessão expressamente convocada para o efeito, pelo Presidente do Conselho de Representantes cessante, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

2 — As candidaturas são apresentadas em listas uninominais com base em propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, um terço dos membros eleitos do Conselho de Representantes.

3 — A votação nas listas referidas no número anterior decorrerá por voto secreto, sendo cooptada a personalidade mais votada desde que tenha obtido pelo menos 50 % dos votos expressos dos membros eleitos do Conselho de Representantes.

4 — Se nenhum candidato obtiver pelo menos 50 % dos votos realizar-se-á nova votação entre os dois candidatos mais votados, ficando eleito o vencedor.

Artigo 13.º

Tomada de posse

1 — O Conselho de Representantes toma posse perante o Director da FCNAUP.

Artigo 14.º

Competências do Conselho de Representantes

1 — Compete ao Conselho de Representantes:

a) Organizar e superintender o procedimento de eleição e eleger o Director da FCNAUP nos termos da lei e decidir quanto à sua destituição nos termos destes estatutos;

b) Aprovar o seu regulamento de funcionamento;

c) Aprovar as alterações dos estatutos da FCNAUP;

d) Apreciar os actos do Director e do Conselho Executivo;

e) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;

f) Compete ao Conselho de Representantes, sob proposta do Director:

i) Aprovar os planos estratégicos da FCNAUP e o plano de acção para o quadriénio do mandato do Director e enviá-los ao Conselho Geral da UPorto;

ii) Aprovar as linhas gerais de orientação da FCNAUP no plano científico, pedagógico e financeiro;

iii) Criar, transformar ou extinguir Subunidades Orgânicas da FCNAUP, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico;

iv) Aprovar o plano de actividades e o orçamento de despesas e receitas anuais da FCNAUP e enviá-los ao Reitor;

v) Aprovar o relatório de actividades e as contas anuais e enviá-los ao Reitor;

vi) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Director.

g) Decidir sobre a criação, fusão, transformação e extinção de unidades de investigação da FCNAUP, ouvido o conselho científico;

h) Desempenhar as demais funções previstas na lei ou nos presentes estatutos da FCNAUP.

2 — Os membros do Conselho de Representantes são eleitos para mandatos com a duração de quatro anos, excepto os estudantes que exercem um mandato de dois anos.

Artigo 15.º

Regulamento e Modo de Funcionamento

1 — A mesa do Conselho de Representantes é constituída por um Presidente e um Vice-Presidente, que terão que ser necessariamente docentes ou investigadores da FCNAUP, e dois secretários, eleitos uninominalmente por maioria simples dos seus membros.

2 — O Conselho de Representantes reúne nos oito dias úteis seguintes à homologação dos resultados eleitorais para os respectivos corpos, sendo esta reunião convocada pela mesa do Conselho de Representantes cessante.

3 — Na reunião referida no número anterior proceder-se-á à verificação dos mandatos e posse dos respectivos membros e, subsequentemente, à eleição da nova mesa.

4 — O Conselho de Representantes terá reuniões ordinárias duas vezes por ano e reuniões extraordinárias sempre que para tal seja convocado pelo Presidente da mesa, por proposta de um terço dos seus membros em exercício efectivo de funções, ou a requerimento do Director.

5 — Os Conselhos Executivo, Científico e Pedagógico e a direcção da Associação de Estudantes poderão participar nas reuniões do Conselho de Representantes pelos seus Presidentes ou respectivos representantes, podendo intervir nas discussões, sem direito a voto.

SECÇÃO III

Director

Artigo 16.º

Generalidades

1 — O Director é eleito pelo Conselho de Representantes de entre professores ou investigadores doutorados da UPorto ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação.

2 — A eleição do Director depende da obtenção de mais de metade dos votos validamente expressos.

3 — O mandato do Director tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado consecutivamente uma única vez.

4 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Director inicia novo mandato.

Artigo 17.º

Tomada de posse

1 — O Director toma posse perante o Reitor da UPorto.

Artigo 18.º

Competências do Director

1 — Compete ao Director:

a) Representar a FCNAUP nos órgãos da UPorto, nomeadamente no Senado, e perante o exterior;

b) Presidir ao Conselho Executivo e dirigir os serviços da FCNAUP;

c) Aprovar o calendário e horário das tarefas lectivas, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico;

d) Executar as deliberações do conselho científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas;

e) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado pelo Reitor;

f) Elaborar as propostas dos planos estratégicos da FCNAUP e do plano de acção para o quadriénio do seu mandato, ouvido o conselho científico;

g) Elaborar a proposta das linhas gerais de orientação da FCNAUP no plano científico, pedagógico e financeiro;

h) Elaborar as propostas do orçamento e do plano de actividades, bem como do Relatório de Actividades e de Contas;

i) Elaborar as propostas para criar, transformar ou extinguir Subunidades Orgânicas da FCNAUP, ouvido o conselho científico;

j) Elaborar conclusões sobre os relatórios de avaliação das unidades de investigação que integram a FCNAUP e daquelas em que participam os seus docentes e investigadores;

k) Propor ao Reitor a criação ou alteração de ciclos de estudos, ouvido o conselho científico, o Conselho Pedagógico e a Associação de Estudantes;

l) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor;

m) Emitir os regulamentos necessários ao bom funcionamento da FCNAUP;

n) Homologar a distribuição do serviço docente tendo em conta a sua exequibilidade do ponto de vista financeiro e operacional;

o) Decidir quanto à nomeação e contratação de pessoal, a qualquer título;

p) Arrecadar e gerir as receitas e autorizar a realização de despesas e pagamentos;

q) Decidir sobre a aceitação de bens móveis;

r) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos presentes estatutos, os dirigentes dos serviços da FCNAUP;

s) Nomear e exonerar os Coordenadores dos Cursos de 1.º, 2.º e 3.º Ciclos, de entre docentes doutorados, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico, nos termos da lei e dos presentes estatutos;

t) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos presentes estatutos.

SECÇÃO IV

Conselho Executivo

Artigo 19.º

Composição e Mandato

1 — O Conselho Executivo é composto por:

a) Director que preside;

b) Quatro vogais a designar pelo Director da FCNAUP, que incluirão:

i) Um Subdirector, designado de entre o corpo de professores ou investigadores;

ii) Um funcionário não docente e não investigador;
iii) Um estudante.

2 — Os mandatos dos vogais do Conselho Executivo coincidem com os do Director, excepto se existirem estudantes cujo mandato é de dois anos.

Artigo 20.º

Tomada de posse

1 — O Conselho Executivo toma posse perante o Director da FCNAUP.

Artigo 21.º

Competências do Conselho Executivo

1 — Compete ao Conselho Executivo:

a) Coadjuvar o Director no exercício das suas competências;
b) Exercer as competências delegadas pelo Conselho de Gestão da UPorto.

2 — Elaborar e aprovar o seu regulamento de funcionamento.

Artigo 22.º

Modo de Funcionamento

1 — Modo de funcionamento do Conselho Executivo:

a) O Conselho Executivo terá reuniões ordinárias mensais, exceptuando no mês de Agosto, e extraordinárias sempre que convocadas pelo Presidente, por um terço dos seus membros ou a requerimento do Conselho de Representantes.

2 — O Conselho Executivo poderá organizar-se em pelouros, de acordo com o seu regulamento de funcionamento.

SECÇÃO V

Conselho científico

Artigo 23.º

Composição do conselho científico

1 — O conselho científico tem o máximo de vinte e cinco membros.
2 — O conselho científico tem um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos de entre os seus pares.
3 — O Presidente e o Vice-Presidente do conselho científico terão que ser necessariamente docentes ou investigadores de carreira da FCNAUP, eleitos por maioria simples dos membros do conselho científico.
4 — Os membros do conselho científico, para além das eventuais inerências anteriores, são:

a) Representantes eleitos de entre:

i) Professores e investigadores de carreira, que deverão representar pelo menos metade dos membros deste Conselho;
ii) Restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de Doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à UPorto.

b) Opcionalmente, poderão integrar o conselho científico personalidades, que sejam titulares do grau de Doutor, convidadas pelo próprio Conselho, de entre professores ou investigadores, pertencentes à FCNAUP ou a outras instituições ou de especialistas de reconhecida competência no âmbito da missão da FCNAUP, não podendo o seu número exceder 15 % (com arredondamento ao inteiro mais próximo) do total de membros do conselho científico;
c) Enquanto o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido nos presentes estatutos, o conselho é composto pelo conjunto das mesmas e pelas personalidades convidadas.

Artigo 24.º

Tomada de posse do conselho científico

1 — O conselho científico toma posse perante o Director da FCNAUP.

Artigo 25.º

Competências do conselho científico

1 — Ao conselho científico compete:

a) Elaborar e aprovar o seu regulamento de funcionamento;
b) Pronunciar-se sobre as propostas dos planos estratégicos da FCNAUP;
c) Apreciar o plano de actividades científicas da FCNAUP;
d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de Subunidades Orgânicas;
e) Pronunciar-se sobre a criação, fusão, transformação e extinção de unidades de investigação da FCNAUP;
f) Pronunciar-se sobre as conclusões, elaboradas pelo Director, sobre os relatórios de avaliação das unidades de investigação que integram a FCNAUP e daquelas em que participam os seus docentes e investigadores;
g) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Director da FCNAUP;
h) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudo em que participe a FCNAUP e aprovar os respectivos planos de estudo;
i) Propor a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
j) Propor e pronunciar-se sobre a instituição de prémios;
k) Propor e pronunciar-se sobre a realização de acordos e parcerias internacionais;
l) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
m) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
n) Aprovar por maioria qualificada de dois terços o convite a personalidades externas para integrar o conselho, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º;
o) Os membros do conselho científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

i) A actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
ii) A concursos ou provas em relação às quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 26.º

Modo de funcionamento do conselho científico

1 — O conselho científico pode delegar no seu Presidente as competências que considere necessárias ao melhor funcionamento do conselho, excepto as que, pela sua natureza, pressuponham a colegialidade.
2 — Ao Presidente do conselho científico compete a condução das reuniões, a que preside com voto de qualidade, e o exercício em permanência das funções, bem como o despacho normal do expediente, podendo decidir por si em todos os assuntos que lhe tenha sido delegada competência.
3 — O conselho científico reunirá em plenário, com reuniões ordinárias mensais, excepto no mês de Agosto, e extraordinárias sempre que tal for julgado necessário pelo Presidente ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros.
4 — O conselho científico reunirá, designadamente:

a) Para todas as deliberações relativas às competências que lhe sejam especificamente reservadas pela legislação universitária;
b) Sempre que o Presidente o entender, ou quando um terço dos membros, em documento assinado e com a ordem de trabalhos escrita, o requeira.

SECÇÃO VI

Conselho Pedagógico

Artigo 27.º

Composição do Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico é composto por três docentes e três estudantes.
2 — Os representantes dos docentes são eleitos pelos seus pares.
3 — Os representantes dos estudantes de programas de qualquer ciclo de estudos são eleitos pelos seus pares.
4 — Os membros docentes do Conselho Pedagógico têm um mandato de quatro anos e os estudantes de dois anos.
5 — O Conselho Pedagógico tem um Presidente e um Vice-Presidente; necessariamente docentes de carreira da FCNAUP, eleitos por maioria simples dos membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 28.º

Tomada de posse do Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico toma posse perante o Director da FCNAUP.

Artigo 29.º

Competências do Conselho Pedagógico

1 — Propor e pronunciar-se sobre estratégias pedagógicas e métodos de ensino e de avaliação.

2 — Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, bem como a sua análise e divulgação.
3 — Apreciar as exposições relativas a deficiências pedagógicas e propor as providências consideradas necessárias.
4 — Aprovar os regulamentos pedagógico e de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
5 — Pronunciar-se sobre o regime de prescrições e de precedências.
6 — Pronunciar-se sobre a criação, alteração, extinção e fusão de ciclos de estudo em que participe a FCNAUP e sobre os respectivos planos de estudo.
7 — Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares.
8 — Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames.
9 — Desempenhar as demais competências que lhe sejam atribuídas na lei ou nos presentes estatutos.

Artigo 30.º

Modo de funcionamento do Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico pode delegar no seu Presidente as competências que considere necessárias ao melhor funcionamento do conselho, excepto as que, pela sua natureza, pressuponham a sua colegialidade.
2 — Ao Presidente do Conselho Pedagógico compete a condução das reuniões, a que preside com voto de qualidade, e o exercício em permanência das funções, bem como o despacho normal do expediente, podendo decidir por si em todos os assuntos que lhe tenha sido delegada competência.
3 — O Conselho Pedagógico reunirá:

a) Pelo menos três vezes em cada Semestre lectivo;
b) Sempre que o Presidente o entender, ou quando um terço dos membros, em documento assinado e com a ordem de trabalhos escrita, o requeira.

4 — A pedido do presidente da direcção da Associação de Estudantes da FCNAUP ou dos representantes das Comissões de Curso, estes poderão participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Pedagógico nos pontos da ordem de trabalhos que lhes disserem directamente respeito.
5 — O Conselho pedagógico pode convidar elementos exteriores à sua composição para participar nas suas reuniões sem direito a voto.

SECÇÃO VII

Órgão de Fiscalização

Artigo 31.º

Órgão de Fiscalização

1 — A FCNAUP fica sujeita à fiscalização do Órgão de Fiscalização da UPorto.

SECÇÃO VIII

Conselho Consultivo

Artigo 32.º

Composição do Conselho Consultivo

1 — O Conselho Consultivo é composto por vinte e um membros eleitos, assim distribuídos:

a) Seis representantes dos docentes ou investigadores;
b) Seis representantes dos estudantes de quaisquer ciclos de estudo;
c) Três representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores;
d) Seis personalidades externas cooptadas pelos restantes membros do Conselho Consultivo.

2 — O Conselho Consultivo tem um Presidente e um Vice-Presidente que deverão ser docentes ou investigadores da FCNAUP.
3 — O Conselho Consultivo pode ter dois secretários eleitos de entre todos os seus elementos.
4 — Não são elegíveis para o Conselho Consultivo mas podem participar nas reuniões sem direito a voto:

a) O Director;
b) O Presidente do conselho científico;
c) O Presidente do Conselho Pedagógico;
d) O Presidente da Associação de Estudantes.

Artigo 33.º

Representantes dos Docentes e Investigadores

1 — As eleições para os representantes dos docentes e investigadores para o Conselho Consultivo, processar-se-ão por listas e pelo sistema de representação proporcional segundo o método de Hondt.
2 — Em cada lista poderá haver docentes ou investigadores a tempo parcial na FCNAUP.

Artigo 34.º

Método de Eleição dos Representantes dos Estudantes

1 — As eleições para os representantes dos estudantes processar-se-ão por listas e pelo sistema de representação proporcional segundo o método de Hondt.

Artigo 35.º

Método de Eleição dos Representantes do pessoal não docente e não investigador

1 — As eleições para os representantes do pessoal não docente e não investigador processar-se-ão por listas e pelo sistema de representação proporcional segundo o método de Hondt.

Artigo 36.º

Cooptação das personalidades externas

1 — A cooptação das personalidades externas ocorrerá em sessão expressamente convocada para o efeito, pelo Presidente do Conselho Consultivo cessante, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.
2 — As candidaturas são apresentadas em listas uninominais com base em propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, um terço dos membros eleitos do Conselho Consultivo.
3 — A votação nas listas referidas no número anterior decorrerá por voto secreto, sendo cooptadas as seis personalidades mais votadas.
4 — Caso seja necessário devido a empate realizar-se-á nova votação entre esses candidatos, ficando eleitos os mais votados.
5 — Pelo menos uma das personalidades externas deverá ser representante de uma associação profissional representativa dos Nutricionistas.
6 — Pelo menos uma das personalidades externas deverá ser ou ter sido orientador de estágio de estudante(s) do 1.º ciclo da FCNAUP.

Artigo 37.º

Tomada de posse

1 — O Conselho Consultivo toma posse perante o Director da FCNAUP.

Artigo 38.º

Competências do Conselho Consultivo

1 — O Conselho Consultivo é um órgão de reflexão sobre o desenvolvimento da FCNAUP, nomeadamente quanto a:

a) Alterações dos estatutos da FCNAUP;
b) Definição das linhas gerais de orientação da FCNAUP no plano científico, pedagógico e financeiro;
c) Criação, fusão, transformação ou extinção de Subunidades Orgânicas da FCNAUP;
d) Criação, fusão, transformação ou extinção de unidades de investigação da FCNAUP;
e) Criação, fusão, transformação ou extinção de cursos de 1.º, 2.º e 3.º Ciclo da FCNAUP;
f) Outros assuntos de interesse para a FCNAUP.

Artigo 39.º

Regulamento do Conselho Consultivo

1 — Os membros do Conselho Consultivo são eleitos para mandatos com a duração de quatro anos, excepto os estudantes que exercem um mandato de dois anos.
2 — O Conselho Consultivo pode convidar elementos exteriores à sua composição para participar nas suas reuniões, sem direito a voto.
3 — O Conselho Consultivo deverá reunir pelo menos uma vez por ano.
4 — O Conselho Consultivo poderá ainda reunir, sempre que o Presidente o entender, a pedido do Director, ou quando um terço dos membros, em documento assinado e com a ordem de trabalhos escrita, o requeira.

CAPÍTULO III

Coordenadores de Curso e Comissões de Acompanhamento

Artigo 40.º

Coordenadores de Curso

1 — Os Coordenadores de Cursos de 1.º, 2.º e 3.º Ciclo, obrigatoriamente docentes do curso respectivo, são nomeados pelo Director, após ouvir os Conselhos Científico e Pedagógico,

2 — O mandato dos Coordenadores de Curso é de quatro anos.
3 — Cada Coordenador de Curso constituirá uma Comissão de Acompanhamento do curso de acordo com os n.º 5 e n.º 9 do artigo 53.º dos Estatutos da UPorto, sendo os estudantes escolhidos de entre os representantes das Comissões de Curso respectivas, caso existam.
4 — A Comissão de Acompanhamento cessa funções em conjunto com o Coordenador de Curso.

Artigo 41.º

Comissões de Curso

1 — Poderá existir uma Comissão de Curso por cada ano de cada curso de 1.º Ciclo.
2 — As Comissões de Curso são constituídas no máximo por oito estudantes efectivos e quatro suplentes.
3 — As Comissões de Curso trabalharão em conjunto com os Coordenadores de Curso e Comissões de Acompanhamento e entre si com o objectivo de contribuir para uma melhor interligação entre estudantes, docentes e funcionários não docentes.
4 — O processo de organização da eleição das Comissões de Curso e respectiva regulamentação será da responsabilidade da Associação de Estudantes da FCNAUP.

Artigo 42.º

Competências das Comissões de Curso

1 — Zelar pelos interesses dos estudantes que representam.
2 — Estabelecer relações com os órgãos de gestão e docentes do respectivo curso.
3 — Promover actividades de cariz pedagógico, cultural, recreativo e desportivo no âmbito dos interesses dos estudantes que representa.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

SECÇÃO IX

Exercício dos cargos

Artigo 43.º

Decorrência do exercício dos cargos

1 — O Director tem direito a isenção do serviço lectivo, sem prejuízo de por sua iniciativa o poder prestar.
2 — Os Presidentes dos Conselhos Científico, Pedagógico e o Vice-Director têm direito a redução de serviço lectivo até 50 % do mínimo legal, sem prejuízo de por sua iniciativa o poderem prestar.

Artigo 44.º

Responsabilidade

1 — Cada membro dos órgãos de gestão é pessoalmente responsável pelos seus actos e, solidariamente, responsável por todas as medidas tomadas em sede do órgão de governo.
2 — Os membros dos órgãos de gestão respondem disciplinar, civil e criminalmente pelas decisões em que tiverem participado.
3 — Os membros dos órgãos de gestão não poderão ser responsabilizados pelas decisões contra as quais tiverem votado e de que se tiverem dissociado em declaração de voto expressa em acta da reunião.

Artigo 45.º

Renúncia e perda de mandatos

1 — Qualquer membro poderá renunciar ao seu mandato.
2 — Os membros dos órgãos de gestão perdem o mandato quando:

a) Cessem funções na FCNAUP ou, no caso de estudantes, quando não se encontrem regularmente inscritos no curso;
b) Estejam permanentemente impossibilitados do exercício das suas funções;
c) Faltem a mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas, salvo se o respectivo órgão aceitar como justificados os motivos invocados;
d) Durante o seu mandato tiverem sofrido pena disciplinar que o Conselho de Representantes entenda ser motivo para perda de mandato.

3 — Os membros do Conselho Executivo cessam ainda funções no caso de destituição pelo Conselho de Representantes.
4 — Compete ao órgão respectivo apreciar a situação referida na alínea *b*) do n.º 2 do presente artigo.

Artigo 46.º

Preenchimento de vagas

1 — As vagas ocorridas no Conselho de Representantes, no conselho científico, no Conselho Pedagógico e no Conselho Consultivo em candidatos eleitos por listas plurinominais serão preenchidas pelos candidatos colocados imediatamente a seguir nas respectivas listas de candidatura.
2 — As vagas ocorridas nos restantes casos serão preenchidas por votação nominal nos termos previstos para a respectiva eleição.
3 — Proceder-se-á a nova eleição dos membros de qualquer corpo sempre que as vagas ocorridas durante um mandato atinjam mais de metade dos membros desse corpo.
4 — Os novos membros eleitos nos termos dos números anteriores apenas completarão o mandato dos cessantes.

CAPÍTULO V

Associação de Estudantes

Artigo 47.º

Reconhecimento e audição

1 — A FCNAUP reconhece a Associação de Estudantes da FCNAUP como parceira privilegiada na prossecução da sua missão.
2 — A FCNAUP ouve a Associação de Estudantes no âmbito da legislação em vigor relativa à participação das associações de estudantes na vida académica da UPorto, nomeadamente:

a) Plano de actividades e plano orçamental;
b) Orientação pedagógica e métodos de ensino;
c) Planos de estudo e regime de avaliação de aprendizagem;
d) Outros assuntos que sejam do interesse dos estudantes, a pedido dos mesmos.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 48.º

Revisão dos Estatutos

1 — Os estatutos da FCNAUP podem ser revistos:

a) Quatro anos após a data da sua publicação ou última revisão;
b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do Conselho de Representantes em exercício efectivo de funções.

2 — Os estatutos da FCNAUP serão ainda revistos sempre que a aprovação de novos estatutos da UPorto ou de outras disposições legais pertinentes o determinem.

Artigo 49.º

Entrada em Vigor

1 — Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 50.º

Casos Omissos

1 — O Conselho de Representantes deliberará sobre os casos omissos.

Reitoria da Universidade do Porto, 3 de Dezembro de 2009. — O Reitor, *(José C. D. Marques dos Santos)*.

202652615

Despacho n.º 26711/2009

Por despacho de 2.12.2009 do Reitor da Universidade do Porto, de acordo com o estipulado no artigo 40.º, n.º 1, alínea *i*) dos Estatutos da Universidade do Porto, publicados no *Diário da República,* 2.ª série,